



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO de Maximiliano de Almeida**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.613.279/0001-67, com sua sede na Rua José Bonifácio, 340, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Maximiliano de Almeida - RS.

CONTRATADO: **PROJECOLOR LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Frei Teófilo, na cidade de Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.923.483/0001-82, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório nº 025/2015, modalidade Tomada de Preços nº 009/2015, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O **CONTRATADO**, por ter participado da Tomada de Preço nº 009/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais de construção, conforme especifica a Comunicação de Resultado de Processo Licitatório em anexo, parte integrante deste contrato, perfazendo um total geral de R\$ 1.962,00 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais).
2. - O **CONTRATANTE** poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.
3. - Os materiais de construção deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.
4. - A entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.
5. - O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
6. - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
7. - Se por culpa da **CONTRATADA** não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) - advertência;
 - b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
 - c) - rescisão do contrato.
8. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

9. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

11. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.26.782.0101.2022.33.90.30.99.00.00
07.02.12.361.0009.2047.33.90.30.00.00.00
09.01.16.482.0059.1010.33.90.32.00.00.00
12.01.04.452.0004.2023.33.90.30.00.00.00

12. - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. - O Gestor do presente contrato é o servidor público Moises Ernesto Perin.

14. - As disposições do Edital permanecem em vigor enquanto houver a execução do presente contrato, sendo que as regras lá dispostas são aplicáveis como se aqui tivessem transcritas.

15. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, 11 de maio de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJECOLOR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
